

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 2.487, DE 2025

Institui o Selo COP 30, como certificação oficial a ser conferido por órgão competente do Poder Executivo, destinado a reconhecer empresas que promovam a adoção de práticas e investimentos voltados para o uso responsável dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental, contribuindo com a eficiência energética no País.

**Autor:** Deputado RAIMUNDO SANTOS

**Relatora:** Deputada ELCIONE BARBALHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.487/2025, de autoria do Deputado Raimundo Santos (PSD/PA), tem por objetivo instituir o Selo COP 30, certificação oficial a ser conferida por órgão competente do Poder Executivo, destinada a reconhecer empresas que promovam práticas e investimentos voltados ao uso responsável dos recursos naturais, à redução do impacto ambiental e à eficiência energética no País.

A proposição estabelece critérios para a concessão do selo, como a observância à legislação ambiental, trabalhista e tributária, a adoção de práticas sustentáveis de gestão e o desenvolvimento de programas socioambientais voltados às comunidades locais.

O projeto não possui apensos.



\* C D 2 5 4 4 7 9 8 6 1 0 0 \*

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.487/2025, de autoria do nobre Deputado **Raimundo Santos**, que institui o **Selo COP 30** como forma de reconhecimento oficial a empresas comprometidas com práticas de sustentabilidade e eficiência energética, em consonância com os princípios e metas da **30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30)**, realizada na cidade de **Belém do Pará**.

O projeto revela-se **meritório** e digno de elogio, uma vez que expressa o compromisso do autor com a **agenda ambiental** e com o fortalecimento da imagem do Brasil como liderança mundial na luta contra as mudanças climáticas. A iniciativa está em harmonia com o **art. 225 da Constituição Federal**, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A realização da COP 30 em território brasileiro simboliza um **marco histórico para o protagonismo do País na governança climática global**. O incentivo à adoção de práticas empresariais sustentáveis reforça o papel do setor privado na transição para uma economia de baixo carbono, estimula a inovação verde e contribui para o cumprimento das metas assumidas no âmbito do **Acordo de Paris**.

Cumpre, entretanto, registrar **pequenas ressalvas de natureza técnica**. Chamo a atenção, em especial, para o fato de o texto original entrar em detalhes que podem ser deixados para regulamento. Assim,



com o intuito de **aperfeiçoar a técnica legislativa e conferir maior precisão normativa**, apresento **Substitutivo** que mantém o mérito da proposição, mas insere ajustes formais e estruturais: especifica que o Poder Executivo Federal, por regulamento, designará o órgão executor, além de aprimorar a redação para garantir clareza e coerência textual.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.487/2025, na forma do Substitutivo apresentado.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Relatora

2025-18385

Apresentação: 06/11/2025 16:39:28.633 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 2487/2025

PRL n.1



\* C D 2 2 5 4 4 4 7 9 8 6 1 0 0 \*



## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.487, DE 2025

Institui o Selo COP 30, certificação oficial destinada a reconhecer empresas que adotem práticas e investimentos voltados à sustentabilidade ambiental e à eficiência energética, em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil na 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública federal, o Selo COP 30, com o objetivo de reconhecer e incentivar empresas que adotem práticas e investimentos voltados para o uso responsável dos recursos naturais, a redução do impacto ambiental e a promoção da eficiência energética.

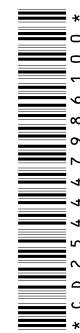
Parágrafo único. O Selo COP 30 será concedido em conformidade com os princípios e metas ambientais da 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30), realizada em Belém do Pará.

Art. 2º O Selo COP 30 poderá ser conferido a empresas que comprovadamente atendam aos seguintes critérios:

I – observância da legislação vigente em âmbito nacional, estadual e municipal, especialmente a ambiental, trabalhista e tributária;

II – adoção de práticas de gestão voltadas à sustentabilidade e à redução de emissões de gases de efeito estufa;

III – promoção de programas sociais e ambientais que beneficiem comunidades locais ou estimulem a educação ambiental;



\* C D 2 5 4 4 7 9 8 6 1 0 0 \*

IV – desenvolvimento de ações que contribuam para a economia circular, a eficiência energética e o uso de fontes renováveis.

Art. 3º O regulamento disporá sobre os procedimentos para concessão do Selo COP 30.

§ 1º A concessão ocorrerá mediante solicitação da empresa interessada e comprovação do atendimento aos critérios definidos em regulamento;

§ 2º O processo de concessão observará os princípios da publicidade, transparência e eficiência.

§ 3º O regulamento poderá prever a revalidação periódica do selo e a perda do direito de uso em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Relatora

2025-18385



\* C D 2 5 4 4 4 7 9 8 6 1 0 0 \*

